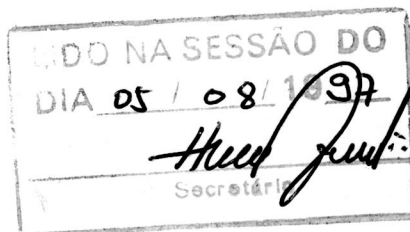




Projeto de Lei nº 022/97 de 10 de Julho de 1997



DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE COBRANÇA DAS TAXAS, PELA COMPANHIA PRESTADORA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO DE ESGOTOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO ESTADO DE RORAIMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Não será cobrada nenhuma taxa sem que o imóvel seja atendido diretamente pelo sistema de saneamento básico.

ARTIGO 2º- A Companhia prestadora do serviço de fornecimento de água não poderá cobrar valor acima da taxa de consumo mínimo nos imóveis onde não esteja implantado o hidrômetro ou outro instrumento com capacidade para medir o consumo real.

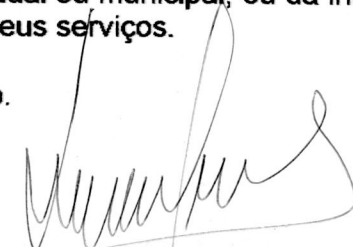
ARTIGO 3º- Em caso do hidrômetro está instalado em local inadequado, que não permita o acesso da companhia para efetuar a leitura, a companhia terá 90 dias para notificar o usuário por escrito e solicitar a adequação do aparelho às suas normas.

Parágrafo Único- A implantação do primeiro hidrômetro será feita exclusivamente pela Companhia prestadora do serviço. Em caso de mudança ou danificação o usuário poderá efetuar por conta própria, atendendo as normas e especificações da Companhia.

ARTIGO 4º- No imóvel onde o hidrômetro estiver implantando em local visível e em atendimento as especificações da Companhia, não será cobrada taxa por consumo aproximado, mas sim mediante o registro do consumo real feito pelo Hidrômetro.

ARTIGO 5º- A existência de hidrômetros nos conjuntos, condomínios e demais projetos habitacionais, construídos com recursos públicos federal, estadual ou municipal, ou da iniciativa privada, será condição básica para a Companhia oferecer os seus serviços.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.



MECIAS DE JESUS

Deputado Estadual (PPB)





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei não interfere no funcionamento da Companhia prestadora do serviço de fornecimento de água e de serviços de coleta de esgoto e saneamento básico, não incide em nenhuma despesa, pelo contrário busca viabilizar meios para que a companhia possa ter um faturamento real, com base no que efetivamente for consumido, evitando desperdícios.

Para isso faz da instalação do hidrômetro condição primeira para que isso aconteça. Sendo portanto o primeiro objetivo deste projeto de Lei combater a prática tão comum do consumo gratuito, sem que a empresa receba justamente pelos serviços prestados.

Por outro lado o projeto visa proteger a população sobre eventuais cobranças irregulares ou equivocadas, estabelecendo normas e critérios para que a companhia tenha a garantia de que receberá pelo que for consumido, da mesma forma que garante ao usuário não pagar valores aproximados, em muitos casos acima do consumo real.

A companhia vive o dilema de fornecer consumidores que não pagam integralmente pelo serviço, ao mesmo tempo em que penaliza alguns consumidores, que pagam taxas baseadas num consumo aproximado, muitas vezes acima do consumo real.

